



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674, de 19 de Agosto de 1.982.

" Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada em juízo ou fora d'ele, uma área de terreno urbano, localizada na praça José Procópio Junqueira, nesta cidade, medindo 12,00 mts. de frente, 21,00 mts. dos lados, e 12,00 mts. nos fundos, com a área total de 252,00 mts. 2, pertencente à MARICE CALISTO E SILVA.—

Art. 2º — A área de terreno urbano ora desapropriada, se destina à instalação de equipamentos da TELEMIG e construção de um prédio escolar.

Art. 3º — À TELEMIG será doado, desse terreno uma área de 100,00 mts. quadrados, para instalação de seus equipamentos nesta cidade.

Art. 4º — Para atender às despesas decorrentes da desapropriação de que trata o art. 1º, desta Lei, poderá o Senhor Prefeito Municipal dispendir até o limite de Cr\$700.000,00—(Setecentos mil cruzeiros), cujo pagamento deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 1.982, sem nenhum acréscimo.

Art. 5º — Fica declarada a urgência da desapropriação mencionada no artigo 1º, desta Lei.—

Art. 6º — Para atender às despesas de que trata esta Lei bem como sua legalização, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito adicional, especial de até Cr\$750.000,00—(Setecentos e cinquenta mil cruzeiros).—

Art. 7º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a respectiva escritura, obedecidas as formalidades legais, com observância das disposições desta Lei, bem como, deverá ser transcrita na íntegra, a escritura e inalienável a propriedade ora desapropriada, no que respeita à área restante da doação à TELEMIG.—

Art. 8º — Para atender ao pagamento de que trata esta lei, poderá o Executivo, na falta de recurso financeiro, para o total do compromisso, arrolar saldo de dotações do orçamento em vigor, e classificará a despesa de g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU -fl.01

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS

— lei n. 674, de 19 de agosto de 1.982. — cont. de fl. 01

côrdão com o art. 46 da Lei 4.320.—

Art. 9º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor imeditamente.—

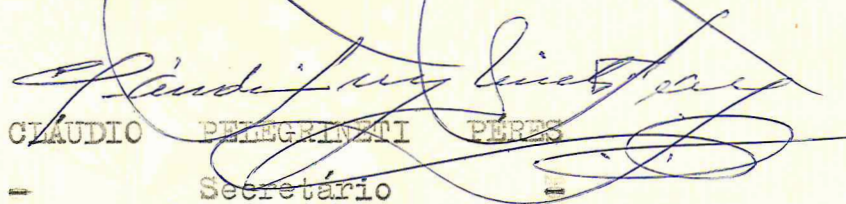
MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.—

— Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 19 de Agosto de 1.982.



ANTÔNIO RIBEIRO NETO

— Prefeito Municipal 1 —



CLAUDIO PEREGRINETI PERES

— Secretário —